

INTEGRAÇÃO REGIONAL E GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA: AS DUAS FACES DA NOVA ORDEM MUNDIAL

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

Professor de Direito Administrativo da Universidade Federal da Paraíba, aluno do Mestrado em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba, assessor de juiz federal na Seção Judiciária da Paraíba, ex-aluno da Universidade Livre de Berlim.

SUMÁRIO

1. Nota Introdutória. 2. A Ordem Internacional Contemporânea. 3. A Globalização das Economias. 4. A Integração Regional. 5. À guisa de conclusão. 6. Bibliografia.

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Oriundo do jargão jornalístico, o termo *globalização*, em tempos de exaltação da contemporaneidade, logo se vulgarizou e ganhou numerosos adeptos no universo da política, da academia e do comércio, que de pronto associaram-no ao vocábulo *integração*, devido ao seu forte acento economicista.

Atualmente, encontram-se referências fartas àqueles dois termos, sobretudo associando-os às facilidades de comunicação, ao processamento veloz de informações, à formação de blocos econômicos multilaterais e à mobilidade internacional dos fatores produtivos. Entretanto, os seus efeitos sobre a sociedade vão muito mais além do que a esfera unicamente financeira e tecnológica da *economia da informação*, como veremos a partir de agora. Processos complexos, não é sem razão o grande número de metáforas de que se utilizam os estudiosos do tema na busca de sua compreensão: aldeia global, nova babel, terceira onda, sociedade amébrica e sociedade informática¹ denotam esforços teóricos de apreensão do fenômeno em toda a sua totalidade ou, *minima de malis*, nas várias faces que o compõem.

Dada a suma importância que assumem os fenômenos da globalização e da integração para a compreensão do mundo contemporâneo, mormente no campo do Direito - quando demandam a construção de novos institutos e o aperfeiçoamento de antigos conceitos - as presentes investigações têm por fim caracterizar o alcance daquelas duas categorias, atualmente tão cheias de significados, e, assim, revelar a atuação dos seus principais atores (Estados, blocos econômicos, organismos plurilaterais, empresas transnacionais), a organização de suas estruturas básicas (os subsistemas político, econômico e jurídico) e o desenvolvimento de seus processos (as ações dos sujeitos desse sistema: transnacionalização do capital, descentralização política e reestruturação² do modo capitalista de produção).

Apesar das leituras interdisciplinares demandadas pelo tema em Geografia, Economia, Ciência Política, Administração Pública e Relações Internacionais, as presentes notas constituem um trabalho jurídico e, como tal, privilegiarão o estudo das categorias do Direito na abordagem dos objetos estudados, em detrimento de todas as outras ciências referidas.

¹ IANNI, 1995, p. 15.

² Cf. MARTINS, Luciano. *Um Mundo em Transformação*. In: VELLOSO & MARTINS, 1994, p. 5.

Uma última observação se nos impõe. Como fenômenos recentes e ainda em construção, o estudo de globalismo e integracionismo demandam um cuidado especial: o de se evitar conclusões gerais, sistêmicas, definitivas. Estando ainda em processo de conformação, parece impossível a constituição, no momento, de uma Teoria Geral acerca das duas categorias; mesmo muitas das idéias apresentadas por expressivos teóricos são fruto de um esforço reflexivo ainda jovem, logo, passível de pequenas impropriedades ou revisões com a consolidação dos reflexos daqueles dois fenômenos.

II. A ORDEM INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

As noções de *globalização* e *nova ordem mundial* se confundem no plano político internacional. Assim, por razões de rigor metodológico, exige-se, de logo, delimitar o que seja *ordem internacional* já que, só a partir da conceituação desse elemento, poder-se-á compreender o que seja uma *nova ordem*. Ademais, a compreensão do que seja uma ordem nova, supõe, logicamente, um pré-conhecimento do que seja uma *ordem* bem como o de sua antiga versão.

Tomaremos por *ordem internacional* o conjunto formal ou informal de princípios, normas, instituições e procedimentos decisórios que, refletindo a correlação de forças em plano mundial, regulam as relações internacionais.³ É, portanto, a *ordem internacional* o grande sistema mundial⁴ de relações de poder constituído por princípios, regras e atores próprios, bem assim por

³ Cf. MARTINS Luciano. *Ordem Internacional, Interdependência Assimétrica e Recursos de Poder*. In: VELLOSO & MARTINS, 1994, p. 116.

⁴ Immanuel WALLERSTEIN (*apud* IANNI, 1995, p. 28) afirma que "um sistema mundial é um sistema social, um sistema que possui limites, estrutura, grupos, membros, regras de legitimação e coerência. Sua vida resulta das forças conflitantes que o mantêm unido por tensão e o desagregam, na medida em que cada um dos grupos busca sempre reorganizá-lo em seu benefício. Tem as características de um organismo, na medida em que tem um tempo de vida durante o qual suas características mudam em alguns dos seus aspectos, e permanecem em outros. Suas estruturas podem definir-se como fortes ou débeis em momentos diferentes, em termos da lógica interna de seu funcionamento."

diversos outros subsistemas peculiares. Um mapa da distribuição do poder pelo mundo.

A nova conformação mundial de fatores políticos, econômicos, militares, estratégicos e ideológicos que, a partir de 1989, se sobrepôs à bipolaridade, à Guerra Fria e ao conflito ideológico dual, é o meio ambiente que serve de palco para a ordem globalizada. Diz-se *nova ordem* porque, desde a sua constituição, com a implosão do bloco soviético, há uma nova forma de distribuição do poder no globo, diferente da que vinha predominando desde o final da Segunda Guerra Mundial.

A bipolaridade foi o fenômeno político mais característico do Pós-Guerra. Decorreu do enfraquecimento político das antigas potências européias e a conseqüente emergência dos Estados Unidos e União Soviética como os novos centros dominantes do poder mundial, personificando, cada um, um projeto político e uma visão-de-mundo (*Weltanschauung*) opostos e excludentes.

Em 1945, terminada a Segunda Guerra, os Estados Unidos se afirmam como grande credor do mundo capitalista e, assim, consolidam sua hegemonia perante os países industrializados, sobretudo os da Europa Ocidental, destruídos pelo estado de beligerância que durara seis catastróficos anos. De outro lado, sob influência política e ajuda econômica da antiga União Soviética, boa parte da Europa Centro-Oriental, onde as tropas soviéticas substituíram rapidamente o inimigo germânico, tornou-se socialista, estatizando toda a sua economia, fechando-se para o mercado internacional e construindo a faixa de segurança do território soviético conhecida como *Cortina de Ferro*.⁵ Foi nas Conferências de Yalta, em fevereiro de 1945, e, principalmente, de Potsdam, em agosto do mesmo ano, que Stalin, Churchill e Roosevelt redesenharam o mapa europeu, consolidando os espaços de dominação americano e soviético.

A partir de 1946, a busca de ampliação das respectivas zonas de influência americana e soviética, faz com que as relações entre

⁵ Célebre expressão utilizada por W. Churchill, em discurso de 1946, que denotava a *satelitização* dos Estados europeus centro-orientais.

Estados Unidos e União Soviética comecem a se deteriorar, originando o fenômeno da Guerra Fria, marcado, sobretudo, pela edificação e consolidação de um rígido sistema de alianças político-militares, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), para os países capitalistas, e o Pacto de Varsóvia, para os socialistas.

O fenômeno da Guerra Fria tem suas raízes num *equilíbrio pelo terror*: o domínio da tecnologia bélica nuclear e a possibilidade de uma suicida *guerra quente*, travada nos campos de batalha, traziam a concreta e iminente possibilidade de destruição não só do inimigo, mas a do próprio agressor. A caracterização desse fenômeno pode ser extraída da lição de Magnoli (1990, p. 51):

Henry Kissinger, homem-chave da diplomacia americana nos governos Richard Nixon e Gerald Ford, captou a essência da guerra fria ao escrever: A diplomacia contemporânea se desenvolve em circunstâncias sem precedentes. Raras vezes existiu base menor de entendimento entre as grandes potências, mas tampouco jamais foi tão coibido o uso da força. (...) O temor da confrontação bélica direta, que na era nuclear parece constituir caminho seguro para o mútuo suicídio, bloqueia o uso da força para a solução dos conflitos. Por outro lado, a negociação resulta normalmente inútil, já que as superpotências encaram como vitais cada um dos seus múltiplos interesses espalhados pelo planeta. Nem paz, nem guerra: Guerra Fria.

Evitando sempre um confronto direto, os dois grandes atores do teatro das relações internacionais, Estados Unidos e União Soviética, deslocaram o eixo de suas ações estratégicas para territórios fora das respectivas fronteiras nacionais - veja-se Coreia, Cuba, Vietnã, Irã, Afeganistão e Alemanha - assim, procuraram construir um complexo subsistema de pactos e alianças regionais com *países dotados de menores (e altamente desiguais entre si) recursos de poder. Tais subsistemas se formaram seja pela ameaça do bastão, seja pela promessa de cenoura e, no mais das vezes, pelo emprego alternado de ambas*

*as coisas*⁶. Essa inter-relação entre o sistema mundial bipolar e os diversos subsistemas regionais de conquista e manutenção de influências findou por originar uma hierarquia entre os países: as superpotências - atores principais no plano internacional, os seus Estados satélites - coadjuvantes - e uma massa de países que, estrategicamente inúteis, não mereciam maiores atenções (constituída, sobretudo, pelas ex-colônias de independência recente).

A divisão da Alemanha e, particularmente, de Berlim, são retratos eloqüentes dessa época de bipolarização e Guerra Fria.

Com a capitulação do *Reich*, os Aliados, através do Tratado de Potsdam, dividiram o território alemão em quatro zonas de ocupação. Por aquele acerto, o norte do país ficou então sob controle de Londres; o sul, com Washington, o oeste sob o controle de Paris e o leste, com Moscou, que desde logo quis edificar ali um Estado socialista. A fim de garantir os seus objetivos, a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas mostrava-se cada vez mais empenhada em constituir um Estado alemão separado e *independente*. Em represália, os Estados Unidos, com apoio das demais potências aliadas, injetaram uma vultosa quantidade de dólares na reconstrução dos conglomerados industriais germânicos, através do Plano Marshall, e promovem uma reforma monetária criando o vigoroso Deutsche Mark (DM). Essas medidas pretendiam, antes de tudo, consolidar a dominação americana e abalar a frágil sustentação econômica da zona soviética. Como retaliação, Moscou empreendeu um duro bloqueio do fornecimento de energia elétrica e gêneros alimentícios à Berlim Ocidental,⁷ *tentando asfixiar a cidade*.⁸

⁶ MARTINS, Luciano. Ordem Internacional, Interdependência Assimétrica e Recursos de Poder. In: VELLOSO & MARTINS, 1994, p. 127.

⁷ Durante cerca de oito meses, entre 1948 e 1949, a cidade sobreviveu graças a uma *ponte aérea* com a Alemanha Ocidental: aviões das potências capitalistas lançavam sobre a cidade os gêneros de primeira necessidade numa das *maiores façanhas técnicas de sustentação logística em tempos de paz*, segundo MAGNOLI (1990, p. 61).

⁸ MAGNOLI, 1990, p. 61.

Entre setembro de 1948 e maio de 1949, cessadas as conversações das potências ocidentais com a União Soviética acerca da reunificação alemã, como previsto originalmente em Yalta, representantes alemães dos parlamentos estaduais das zonas francesa, americana e inglesa reuniram-se em assembléia para oficializar a instituição da República Federal da Alemanha (RFA) através da elaboração da *Lei Fundamental (Grundgesetz)*, cuja denominação - em lugar de *Constituição (Verfassung)* - teve por objetivo denotar o caráter transitório e provisório daquele ordenamento, longe de intentar constituir um Estado Alemão dividido.

Como corolário direto da criação da República Federal da Alemanha, a União Soviética fomenta a instituição da República Democrática Alemã (RDA) e radicaliza na demarcação e proteção das suas fronteiras, até chegar à construção do Muro de Berlim, em 13 de agosto de 1961, símbolo que melhor representa a dicotomia político-ideológica da época.

Com o xadrez da política internacional sendo conduzido com exclusividade por Estados Unidos e União Soviética, os demais Estados, hierarquicamente inferiores, migraram os seus esforços no plano internacional para a ampliação e consolidação de espaços econômicos. Se na cena política o espetáculo já tinha suas estrelas, coube aos outros países a busca de palcos alternativos na seara econômica, onde, mais facilmente, poderiam mudar sua posição na hierarquia do poder internacional.

Essa relativa dissociação entre o político e o econômico teve conseqüências importantes e que vão aparecer com mais clareza na fase que se inaugura com o fim da guerra fria. As reconstruções econômicas européia e japonesa representam a maximização dessas oportunidades e espaços de manobra.

(...)

Os países que souberam reestruturar seu sistema produtivo, seja por mobilização de recursos próprios, seja aproveitando-se da circunstância de serem áreas prioritárias para inversões e financiamento externo, ou pela combinação

*das duas coisas, lograram, em meio a condições internacionais que pareciam hostis e inflexíveis, encontrar (ou abrir) os espaços que permitiram sua expansão econômica e consolidação política*⁹.

O *Wirtschaftswunder*, expressão alemã que diz desse milagre econômico do pós-guerra, deveu-se, sobretudo, aos fartos incentivos estrangeiros (americano e soviético) para o soerguimento industrial e urbano, à existência de um numeroso exército industrial de reserva e à desnecessidade de se gastar esforços e recursos para manter uma posição hegemônica mundial, como ocorria com as superpotências através de seus largos orçamentos militares.

Entre as conseqüências daquele *Wirtschaftswunder* encontram-se as bases para a ordem globalizada que viria a seguir: a expansão do sistema capitalista mundial, o surgimento de novos centros de poder econômico, um considerável aumento do fluxo comercial internacional, a revolução tecnológica.

Com o ruir do Muro de Berlim, em 1989, e de todo o bloco totalitário de que era alicerce (União Soviética e aliados do Pacto de Varsóvia), emergiu o fim da tradicional geopolítica que regera as relações internacionais desde o pós-guerra (1945). A partir de então, à antiga divisão bipolar da hegemonia mundial vem-se sobrepondo uma nova configuração de poder, cuja tônica é a do surgimento de novos atores no teatro das relações internacionais, da pulverização de conflitos regionais, da instituição de fóruns de diálogo transnacional, da inserção de novos temas na agenda global, da abertura da economia e da eliminação das barreiras econômicas.

No plano das relações internacionais, foram muitas as repercussões do fim da Guerra Fria. A princípio, a dissolução do bloco socialista e o fim do conflito Leste-Oeste provocaram uma euforia de tal grandeza que se chegou mesmo a crer em um *fim da*

⁹ MARTINS, Luciano. Ordem Internacional, Interdependência Assimétrica e Recursos de Poder. In: VELLOSO & MARTINS, 1994, p. 128.

história, como pretendeu Fukuyama no seu célebre ensaio,¹⁰ ou em uma *paz perpétua*, como dissera Kant nos idos de 1700. Seria o início de um *unipolarismo político*, sob os auspícios de quem a *Espaçonave Terra* (ou *Disneylândia Global*) caminharia tranqüila pelo tecno-cosmos, longe dos percalços das ameaças nuclear ou comunista.

Ledo engano. Findo o bipolarismo, essa crença inicial de paz eterna foi desfeita pela pulverização de conflitos étnicos em várias partes do globo e pelo ressurgimento de formas perversas de nacionalismos xenófobos e fundamentalismo.¹¹ As razões desse fenômeno? Como se não bastassem as demarcações de fronteiras fictícias impostas pelos europeus, sob o rigor da violência, em suas colônias afro-asiáticas no século passado, durante os anos da Guerra Fria, tanto os Estados Unidos como a então União Soviética mantiveram amordaçadas todas as etnias conflituosas dos seus Estados satélites, em nome do respectivo inimigo comum. Isso fez com que os ódios e incompreensões fossem aumentando sem despertar atenções debaixo do cimento ideológico que, uma vez rompido, deu lugar a sangrentas batalhas. O ex-secretário de Defesa dos Estados Unidos, Robert McNamara¹² retrata com precisão esse fenômeno:

Como bem demonstrou o episódio do Iraque, o mundo do futuro não será um mundo sem conflitos, seja entre grupos dentro de uma nação, seja através de fronteiras nacionais. As diferenças raciais e étnicas permanecerão. Revoluções políticas irromperão à medida que as sociedades progredirem. Disputas históricas sobre fronteiras políticas irão continuar. Diferenças econômicas entre as nações, à medida que a revolução tecnológica do século XXI se espalhar sobre o globo

¹⁰ FUKUYAMA, Francis. *La Fin de l'Histoire et le dernier Homme*. Paris, Flamariens, 1992. Ou a versão em inglês: *The End of History and de last Man*, New York, The Free Press, 1992.

¹¹ São muitos os exemplos desses conflitos: a questão palestina; a rivalidade entre tribos na Somália; a guerra civil no Haiti; a luta terrorista entre cristãos e protestantes na Irlanda (IRA); os bascos na Espanha (ETA); os curdos no Iraque e Turquia (PKK); os turcos na Alemanha; o conflito entre Tibete e China.

¹² *A Nova Ordem Internacional*. In: VELLOSO & MARTINS, 1994, p. 35.

de modo desigual, irão intensificar-se. Nos últimos 45 anos, 125 guerras, com um saldo de quarenta milhões de mortos, ocorreram no Terceiro Mundo. Os dispêndios militares do Terceiro Mundo aproximam-se dos duzentos bilhões de dólares ao ano. Quintuplicaram, em dólares constantes, entre 1960 e meados da década de 1980 (...).

Na nova ordem mundial, o unilateralismo político-militar americano, mesmo travestido em multilateralismo através das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas - a fim de assegurar-lhe legitimidade - foi incapaz de se mostrar eficiente na garantia da paz mundial depois do *fim das ideologias*.

Tentando-se minimizar os conflitos e distúrbios da combalida paz mundial, algumas iniciativas marcam essa nova ordem internacional. É uma certeza entre cientistas políticos e estudiosos de várias áreas a íntima relação entre o aumento dos conflitos e o mal desempenho econômico: o atraso econômico e social é um fermento ideal para o fomento de ódios e incompreensões. Daí a preocupação ascendente para com a criação de instrumentos que preservem a diversidade de perfis e fomentem a cooperação internacional. Uma prova disso é o prestígio que vêm adquirindo as organizações supranacionais de ajuda mútua e diálogo, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização Mundial do Comércio (ex-GATT) e ainda a idéia de que um país da periferia do sistema capitalista internacional, como o Brasil, passe a integrar o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A decadência do militarismo nuclear e a pulverização de conflitos regionais só contribuíram para a valorizada existência de foros multilaterais para discussão e encaminhamento das questões internacionais e para o crescente prestígio da própria Organização das Nações Unidas (ONU).¹³

¹³ Depois da Guerra Fria, a ONU e o seu Conselho de Segurança passaram a atuar com muito mais desenvoltura até mesmo em situações que fogem às tradicionais noções de agressão, como as violações a direitos humanos, o problema ambiental e a segurança alimentar (as várias conferências da ONU nos últimos anos reforçam esta tese).

Há de se ressaltar que, na verdade é de certo modo contraditório falar-se em unipolaridade americana quando se tem atualmente um multipolarismo econômico no plano global, com a presença de outras potências de economias até mais estáveis e seguras que a americana, como Japão e Alemanha, desempenhando papéis fundamentais.¹⁴ Daí a tentativa de inserção destas potências econômicas no Conselho de Segurança das Nações Unidas, já que lhes é inconcebível a posição de *gigante econômico* e *anão político*.¹⁵ Longe de eliminar a competição global, portanto, o fim da Guerra Fria apenas a transmutou para a seara econômica. Assim, a tão celebrada unipolaridade política americana tem pois que ser vista com certo relativismo, já que, se os Estados Unidos são o principal ator do teatro internacional da nova ordem, não são os únicos.

Quanto aos demais Estados, mesmo os nem tão fortes economicamente, há muito que deixaram de ser meros objetos passivos das decisões e ações dos grandes atores. Já não se pode falar mais de eurocentrismo histórico tampouco em um americanocentrismo. Com o ocaso da bipolarização, muitos países periféricos (entre eles Brasil, Índia, África do Sul) se fizeram presentes em iniciativas globalmente relevantes, como a proteção ambiental, a condenação do racismo, a restauração da paz em áreas conflituosas e eliminação de resquícios do colonialismo. A História passou a ser agora realmente *universal*, já que seus agentes estão em múltiplas partes do globo (poliarquia) e agindo em concerto, interdependentemente.

Outro aspecto a ser ressaltado é que, com a universalização da história, principalmente nos últimos anos, surgiram também novos tipos de atores na cena mundial. Se antes a política internacional era entendida essencialmente como a movimentação de Estados-Nacionais no teatro mundial, agora ela passou a ter a co-participação de empresas transnacionais, organizações não-

¹⁴ Há quem diga que a combatida economia americana só foi capaz de sustentar o embate contra Saddam Hussein no Golfo Pérsico, em 1992, graças à sólida ajuda econômica de japoneses e alemães.

¹⁵ AMORIM, Celso. *Os Frágeis Pilares da Nova Ordem*. In: BAUMANN, 1996, p. 22.

governamentais e blocos econômicos multilaterais. A diplomacia deixou de ser, pela primeira vez na História, um esporte de reais apenas, para admitir novos jogadores.

O surgimento desses blocos econômicos multilaterais é uma das principais características da ordem contemporânea - a nova ordem mundial. Se a princípio, tal fato deveu-se a razões estritamente estratégicas e geopolíticas, resultantes do conflito Leste-Oeste, aos poucos ele toma contornos mais econômicos, passando a ser motivado, entre outros, pela consecução dos seguintes objetivos:

ampliação da resistência frente às barreiras alfandegárias - tarifárias (impostos de importação/exportação) ou não-tarifárias (inspeções fito-sanitárias, quotas, licenças, práticas discriminatórias nas licitações públicas, preços mínimos ou máximos, depósitos prévios, subsídios);

- *fomento do intercâmbio tecnológico;*
- *ampliação dos mercados consumidores;*
- *maior facilidade de acesso às matérias-primas;*
- *maior poder de barganha nas negociações internacionais, e*
- *majoração dos benefícios das vantagens comparativas¹⁶ e economias de escala.¹⁷*

III. A GLOBALIZAÇÃO DAS ECONOMIAS

Como visto, o esfacelamento do bloco de países socialistas produziu vastas e relevantes conseqüências nas relações políticas e econômicas interestatais nos anos seguintes ao fim da Guerra Fria.

¹⁶ Sistema que prevê a especialização econômica de cada país ou região na atividade para a qual estivesse melhor aparelhado, segundo os fatores produtivos de que disponha. Essa especialização garantiria o equilíbrio das trocas internacionais.

¹⁷ Redução do custo dos produtos à medida que se aumenta a quantidade produzida.

Com a decadência do poder militar enquanto fonte da hegemonia mundial, se antes a aproximação entre os países encontrava amparo, sobretudo na afinidade de seus sistemas políticos, a partir de então o interesse no estabelecimento de vínculos passou a ter por suporte mais fundamental as relações econômicas - o comércio internacional. E por que isso? Porque, tendo desaparecido o grande conflito bipolar internacional, surgiu com maior força o fenômeno (mencionado acima) de os Estados buscarem a ampliação e a consolidação de espaços econômicos como forma de adquirirem relevância no teatro das relações internacionais. Nessa conjuntura, o *mercado* passa a ser o novo balizador e marco referencial das relações diplomáticas.¹⁸ A competição global deixa de ser estratégico-militar para ser estratégico-econômica.

Muitos teóricos e analistas das relações internacionais viram surgir nessa conjuntura a concretização da vitória da *Democracia Liberal* (democracia representativa conjugada à economia de mercado) sobre todos os outros regimes político-econômicos. Tal fato legitimou a intensa propagação e consolidação, em nível mundial, de um discurso do vitorioso capitalismo, em óbvia reação ao derrotado estatismo comunista, na linha da liberação e autogestão dos mercados, o máximo possível independentes de injunções políticas que pudessem restringir a livre-circulação de fatores produtivos. A esta circunstância de extraordinário favorecimento do comércio multilateral, baseada no distanciamento formal entre o político e o econômico e na facilidade de veloz circulação dos fatores produtivos, chama-se *globalização*.

Dentro da formação do complexo fenômeno da ordem globalizada, como forma de garantir e valorizar a independência do mercado, houve uma retomada dos ideais iluministas do *individualismo* e da *sublimação da liberdade* através da consolidação da doutrina *neoliberal*, cujos arautos, desde a década de oitenta, já tomavam os centros de poder das principais

¹⁸ TOJAL, 1996, p. 6.

economias capitalistas¹⁹. Mais que simplesmente propugnar pelo Estado mínimo, o *neoliberalismo* seria o grande incentivador da prosperidade, tomando o lugar do antiquado, dispendioso e obsoleto *Welfare State*, com seus maciços compromissos de investimentos sociais e interferência no setor econômico. Na verdade, longe de representar o absentéismo estatal, indica o neoliberalismo uma mudança de perspectiva na intervenção do Estado na economia: a atividade estatal deveria voltar-se, sim, para o subsídio e o estímulo aos processos de oligopolização e pesquisa tecnológica²⁰ e para o *downsising* da máquina pública a fim de combater a alta dos juros e da inflação, decorrente do déficit público.

O atual estágio da globalização é, pois, consequência direta do crescimento da economia internacional a partir do fim da II Guerra Mundial (a *Weltwirtschaft* da doutrina alemã), da ampliação das facilidades de transporte e comunicação,²¹ da alta convertibilidade de todas as moedas européias, da internacionalização dos mercados financeiros, da redução de dinamismo da economia americana a partir o fim dos anos 60,²² do aumento da produção dos Tigres Asiáticos, da ascensão de equipes econômicas neoliberais para comandar as políticas econômicas de importantes países e do avanço tecnológico.²³

¹⁹ A partir do final da década de 80, houve um retorno ao tradicionalismo (fora de moda desde meados dos anos 60) nos núcleos governamentais, através da ascensão dos partidos conservadores e retração dos sociais-democratas, como os Republicanos nos Estados Unidos, a CDU/CSU na Alemanha, os Conservadores na Inglaterra. Os próprios líderes socialistas no poder (como Felipe Gonzáles e Mitterrand) foram obrigados a uma radical mudança nos seus modelos de gestão.

²⁰ MAGNOLI, 1990, p. 103.

²¹ Com a agilização do transporte e das comunicações, espaço e tempo foram reduzidos, provocando um favorecimento extraordinário da produção e das trocas internacionais: ampliação do acesso a insumos, mercados consumidores e tecnologias.

²² Sobre essa decadência da economia americana, BAUMANN (1996, p. 41) afirma que em 1975, as reservas mundiais eram preponderantemente (80%) compostas por dólares estadunidenses, e só marginalmente (6%) por marcos alemães. Duas décadas, depois a preferência pelo marco quase triplicou (16%), e a participação do dólar foi reduzida a pouco mais de 60%.

²³ BAUMANN, Renato. *Uma Visão Econômica da Globalização*. In: BAUMANN, 1996, p. 38.

Numa perspectiva financeira que, sem dúvida, é a de maior notoriedade, o fenômeno da globalização compreende: a) um aumento do volume de recursos na economia global; b) um aumento da velocidade de circulação destes recursos e c) a interação destes dois efeitos sobre as economias nacionais.²⁴ Tal mobilidade, numa visão otimista, representaria a superação eficiente das barreiras protecionistas internacionais (tarifárias ou não), graças, sobretudo, às rodadas de negociação do GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio). Entretanto, há que se ressaltar que esta exagerada velocidade de circulação também aumenta consideravelmente os receios de grandes movimentos especulativos (*hot-money*) internacionais, majorando os riscos de diversos tipos para as economias nacionais (veja-se o exemplo da recente crise mexicana).

A essa extraordinária velocidade do capital foi indispensável a redução dos obstáculos de tempo e espaço, obtidos com o melhoramento tecnológico de transportes e comunicações. O investimento em tecnologia e o surpreendente desenvolvimento, a partir de meados da década de setenta, das comunicações, informática e transportes são fatores determinantes nesse processo de globalização das economias, na medida em que provocam profundas mudanças nas estruturas produtivas e modelos de gestão. O professor Moreira Neto (1995 *b*, p. 21), em arguta percepção, chega a afirmar a existência de uma Revolução das Comunicações:

O conhecimento científico e tecnológico, integrados e estimulados pelo método, juntos promoveram uma nova etapa civilizatória.

(...)

Na verdade, não seria imprópria a referência a uma Revolução das Comunicações, como seu mais expressivo subproduto, graças à qual, informação e conhecimento, amplamente disseminados, notadamente pelos meios

²⁴ BAUMANN, *op. cit.*, p. 33.

eletrônicos, tornaram-se as mais importantes riquezas da sociedade e dos países. Não por outro motivo, os recursos básicos das economias deixam de ser o capital, a terra e o trabalho, como no ensinamento da economia clássica, para ser o conhecimento: o seu acesso e a capacidade de utilizá-lo na produção, transformação, circulação, distribuição e consumo das riquezas nas sociedades contemporâneas em rápida transformação. Assim, a Revolução das Comunicações, abrindo-nos a Era do Conhecimento, define um novo tipo de cultura, já antecipada por Peter Drucker como a sociedade pós-capitalista, em que a superação do saber sobre o ter se refletirá profundamente sobre o homem e suas instituições.

A ampliação e a melhoria da infra-estrutura comunicacional e de transportes entre os vários pontos do planeta levou a efeito a concretização da idéia da *Aldeia Global*. Nela, o domínio da informação e da tecnologia darão o tom diferencial das vantagens comparativas entre os sujeitos da atividade econômica - quer públicos ou privados - originando um novo paradigma para a competitividade.

Entre outros aspectos, na *Aldeia Global*, além das informações circularem em velocidade cada vez maior, a publicidade passa a ser vista por um público bem mais amplo e os produtos têm agora um mercado mundial. Assim, pode-se concluir que, numa ótica produtiva e comercial, o processo de globalização se traduz numa crescente *homogeneização* internacional das estruturas de oferta e demanda;²⁵ fenômeno que, a um só tempo, garante e facilita:

- a majoração de ganhos de escala, com a ampliação da produção e do mercado de consumo;
- a uniformização de técnicas produtivas, estratégias administrativas e métodos de organização do processo

²⁵ BAUMANN, *op. cit.*, p. 34.

produtivo, comprovada pelas exigências crescentes de certificação internacional;²⁶

- a mudança do eixo da competitividade, que deixa de ser o produto em si, para ser a tecnologia de processos (não só de produção, mas de fornecimento, de controle da qualidade, de atendimento e informação ao consumidor, de assistência técnica, entre outros);
- o maior investimento na formação de mão-de-obra qualificada e aperfeiçoada, na pesquisa e no desenvolvimento de produtos, com consultas aos clientes a fim de atender a necessidades mais específicas;
- a descentralização geográfica da produção das empresas, o que provoca a sua especialização nas áreas em que são mais eficientes e, assim, otimizam as vantagens comparativas de cada lugar e originam a *fábrica-global*;
- a formação de vínculos mais rígidos entre empresas, através de *joint ventures*, participações acionárias e franquias, já que a produção global exige padrões mais rígidos de fornecimento e qualidade de componentes e matérias-primas e um investimento (leia-se risco) ampliado em tecnologia.

Um outro fator característico da globalização, agora sob um ponto de vista institucional, aponta para a convergência da regulação político-econômica dos países.²⁷ Para se garantir a maior mobilidade de capitais, fatores produtivos e bens de consumo, promove-se a *homogeneização* das relações jurídicas e econômicas entre os sujeitos privados da atividade econômica e os Estados, aproximando os institutos da *responsabilidade civil* e do *poder de polícia* no que tange a direitos do consumidor e direito do mercado financeiro.

²⁶ O prestígio da *International Organization of Standardization* (ISO), com suas normas sobre qualidade e padronização (ISO 9000 e ISO 14000, p. ex.), dá provas desse fenômeno.

²⁷ BAUMANN, *op. cit.*, p. 35.

Um segundo aspecto institucional da economia a ser sublinhado é a crescente perda de soberania das autoridades responsáveis pelas políticas econômicas nacionais na ordem globalizada. Tal fato se deve tanto à formação dos blocos econômicos, como à necessidade de adaptação das economias nacionais às migrações internacionais dos fatores produtivos. As políticas cambial e salarial, por exemplo, passam a depender muito mais das regras externas do que da vontade exclusiva das autoridades monetárias ou fiscais. Se, de um lado, o cenário internacional globalizado mostra inúmeras oportunidades e facilidades através da captação de recursos estrangeiros, de outro, impõe algumas restrições rígidas às políticas macro-econômicas nacionais (câmbio e taxa de juros), evitando-se desequilíbrios que favoreçam movimentos especulativos, como os que já desestabilizaram algumas economias latino-americanas recentemente.

Ao sabor desses novos ventos, a afluência de determinantes externos na ordenação das economias nacionais faz com que, à agenda econômica dos Estados, fiquem também associados outros temas de relevância supranacional, como proteção ambiental, tributação, monitoramento das empresas transnacionais, etc. As preocupações das macros-sociedades internacionais provocaram a inserção de novos temas na agenda mundial. Neste sentido, a salvaguarda do interesse público internacional reflete-se nas exigências econômicas de proteção ambiental, já instituídas para a certificação ISO-14000, e na inserção de cláusulas sociais, com a proibição do *dumping* social, nas negociações comerciais multilaterais.

Há ainda um último aspecto a ser ressaltado no âmbito econômico da globalização que, entretanto, não detém o consenso dos analistas e estudiosos: é a tendência à oligopolização dos mercados. Se, por um lado, há quem saliente que sobreviverá tão-só aquele conglomerado empresarial que melhor se aproveitar das vantagens comparativas internacionais (matérias-primas, tecnologia, mão-de-obra e facilidades de câmbio), de outro lado, verifica-se, porém, que o número de empresas transnacionais

aumentou sensivelmente nos últimos vinte anos,²⁸ fato que se contrapõe à tese oligopolista.

De tudo isto, podemos inferir que a grande marca que a globalização imprime nas economias nacionais é a de provocá-las à *abertura* e à maior *interdependência*,²⁹ rompendo, mais que nunca antes, com a idéia de *autarquia econômica*, sobretudo em virtude das facilidades de transporte, comunicação e aquisição de insumos econômicos.

Desde há muito, é certo, as práticas comerciais extrapolaram as fronteiras geográficas nacionais. Afinal, a própria diversidade de fatores produtivos bem como as demandas sociais de consumo, peculiares a cada país, impulsionavam os Estados à prática de uma economia aberta. A interdependência econômica internacional sempre conduziu os Estados a uma inexorável prática de comércio exterior.

O que vai singularizar, entretanto, a economia globalizada do pós-guerra é justamente a maior interdependência entre as economias e também a mudança dos seus sujeitos/atores. Se antes as relações econômicas internacionais eram produzidas a partir das ações dos Estados isolados, agora a inserção dos países na economia global se dá através das empresas transnacionais e, sobretudo, dos blocos econômicos e outros sujeitos plurilaterais, como a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), COMECON, Comunidade Econômica Européia, União Européia, ALADI, ALALC, NAFTA, MERCOSUL, GATT, Banco Mundial, Empresas Internacionais, entre tantos outros exemplos.

²⁸ BAUMANN, *op. cit.*, p. 35

²⁹ Interdependência significa mútua dependência, (...) diz respeito a situações caracterizadas pelos efeitos recíprocos entre nações ou entre atores em diferentes nações. Estes efeitos com frequência resultam de transações internacionais: fluxos de dinheiro, mercadorias, pessoas e mensagens através das fronteiras (Robert KEOHANE e Joseph S. NYE, apud IANNI, 1995, p. 64).

IV. A INTEGRAÇÃO REGIONAL

O fim da Guerra Fria e a conseqüente reestruturação econômica dela advinda introduziram profundas modificações nas relações político-econômicas internacionais. Desde então, uma das tônicas do sistema dessas relações tem sido indubitavelmente a do agrupamento dos países em torno de megablocos transnacionais.

Como visto anteriormente (v. Capítulo II, *in fine*), se, a princípio, tal fato deveu-se a razões estritamente estratégicas e geopolíticas, resultantes do conflito Leste-Oeste, aos poucos ele toma contornos econômicos, visto que, pela integração, se minimizam os efeitos do protecionismo e do risco em pesquisa tecnológica e são maximizadas as vantagens comparativas e economias de escala.

Esta é, pois, a característica basilar da ordem mundial contemporânea ao lado da globalização econômica: a *integração*; o esforço de convivência comunitária entre Estados-parceiros, com regras próprias e bem definidas, que dá origem a *macrosociedades plurilaterais*, principais atores da cena internacional neste período de mundialização da economia. Essa integração, também denominada *minilateralismo* ou *parceria restrita*, é o fenômeno político mais expressivo nesta última década de Século XX.

A integração decorre (...) da consciência política amadurecida que hoje, como nunca, o mundo tende a se congrega em blocos, porque a conquista de territórios e de mercados pelas armas, sempre impugnada de radicalismo e nacionalismo, cedeu espaço à competição pela eficiência, o que mais tem a ver com a redução dos custos de transação que com o aumento dos custos de confrontação. Nesse novo mundo, que está se erguendo sobre os escombros indeploráveis das ideologias e das guerras totais, assoma a consciência plenária de que as organizações mais tradicionais cumpriram um papel desbravador na construção dos modelos políticos do próximo milênio: cabe-lhes afirmar as regras do jogo e

*pavimentar a via de integração dos países-membros na forma de blocos econômicos homogêneos com objetivos comuns.*³⁰

Favorecida sobremaneira pela homogeneidade geográfica e econômica, bem como pela identidade histórico-cultural, a integração dos Estados na atualidade se apresenta fortemente regionalizada. É na cooperação entre Estados próximos, semelhantes no desenvolvimento sócio-econômico, que se estão concretizando os laços mais promissores do integracionismo. Daí ser corriqueiro, atualmente, ver-se associado ao substantivo *integração* o adjetivo *regional*.

O Prof. Fausto Pocar, respeitado estudioso do fenômeno da integração na Universidade de Milão, salienta com propriedade que, *mediante a criação de formas associativas e integrativas, cada grupo de Estados pertencentes a uma área com raízes históricas e culturais suficientemente homogêneas procura, na verdade, além de uma simples cooperação econômica, também a sua identidade para afirmar-se no contexto internacional.*³¹ Ressalta ainda o professor italiano que, não por acaso, a atuação da ONU tem sido no sentido de fomentar a formação de organismos regionais de cooperação (como a CEPAL, por exemplo).

Vasto é o número de formas e mecanismos existentes para se levar a integração a efeito. De modo geral, o que caracteriza tais processos de integração é o fato de serem, a um só tempo, programáticos, por envolverem uma mudança do enfoque dos fins do Estado, mas também pragmáticos, já que se implementam através de mecanismos técnico-jurídicos visando sempre à maior eficiência. Tomando-se a sua elaboração e abrangência, as formas de integração podem variar de uma simples *Zona de Livre Comércio* até um complicado sistema confederativo de *União Econômica*, em ordem crescente de complexidade, conforme se vê na *Tabela 1* (adiante).

³⁰ MOREIRA NETO, 1995a, p. 208.

³¹ POCAR, 1984, p. 13.

O fio condutor que perpassa e une todos esses novos modos de interação internacional é a harmonização de interesses político-econômico-jurídicos, através de renúncias a competências soberanas, com o fim de se atingir um objetivo comum, tanto mais amplo quanto a complexidade do mecanismo utilizado.

Na ordem integrada, pois, já se prenuncia uma profunda perda de competências por parte do Estado e uma limitação de sua soberania. Observa Panebianco (1981, p. 65) que uma das características da reorganização internacional é justamente a *projeção, no plano internacional, da atividade dos órgãos constitucionais internos, tanto do Governo Central, quanto do Governo Regional. O novo modelo emergente representa uma profunda transformação da soberania do Estado nacional e da forma de governo do Estado constitucional democrático do século XX. O processo de reorganização localiza-se no ponto de encontro da teoria da comunidade internacional e do Estado, para onde confluem elementos de ambos e onde constroem a ordem internacional com novos fundamentos. Na perspectiva internacional, a comunidade mundial é uma pluralidade de comunidades parciais como ambiente único de civilização jurídica, em lugar de um pluralismo de Estados nacionais soberanos e independentes: como consequência dessas relações, a dimensão unionista é internacionalmente uma característica do Estado, e, a limitação de sua soberania representa uma contrapartida institucional.*

Tabela 1 - As Formas de Integração

Nomenclatura	Caracterização	Exemplos
Zona de Livre Comércio ou Zona de Livre Trânsito	É a forma menos complexa. Restringe-se tão-só à eliminação ou redução das barreiras alfandegárias entre os Estados signatários.	North American Free Trade Area - NAFTA
União Aduaneira ou União Tarifária	Agrega à anterior a livre circulação de bens e mercadorias e adoção de uma tarifa externa comum (TEC).	MERCOSUL

Tabela I - As Formas de Integração

Nomenclatura	Caracterização	Exemplos
Mercado Comum	Garante a homogeneização de tarifas, política comercial comum, livre circulação de fatores de produção (pessoas, serviços, bens, mercadorias e capitais).	Comunidade Econômica Européia
União Econômica ou Confederação	É um mercado comum com sistema monetário único, adoção de políticas externa, social, fiscal, econômica e de defesa comuns, transferência de poderes constitucionais a órgãos comunitários supranacionais.	Perspectiva da União Européia após 1999

E, como visto até aqui, se o Estado tem se transformado tanto nos últimos tempos, revendo muitos de seus papéis e seus modelos de atuação, o Direito - como principal meio de regulamentação estatal - também foi obrigado a mudar, demandando a construção de novos institutos e o aperfeiçoamento de antigos conceitos, originando, assim, o *Direito da Integração*. Corroborando esse raciocínio, salientou o Professor Jacob Dolinger, renomado internacionalista, que *antes que se alcance o universalismo no plano político, haver-se-á de consolidá-lo no plano econômico, e isto só será possível se o plano jurídico preparar o caminho pela superação dos nacionalismos*.³²

O Direito da Integração pode ser entendido como *o ramo didático do Direito Internacional Público, extremamente permeado por disposições administrativas, tributárias, trabalhistas, civis e comerciais, que se aplicam por recepção do direito interno dos Estados que compõem zonas de livre comércio, as uniões aduaneiras ou as comunidades econômicas incipientes. Tende a ser um embrião de um Direito Comunitário, na medida em que a integração econômica prossiga e atinja níveis mais elevados, configurando-se uma Comunidade, dotada de direito próprio e*

³² *apud* CASELLA, 1996, p. 17.

com características supranacionais.³³ São os seguintes elementos que individualizam o Direito da Integração:³⁴

- *Autonomia*: o Direito da Integração independe do ordenamento interno dos Estados, sendo bastante em si para sua eficácia e validade. Tem como fontes tanto os tratados internacionais como as normas oriundas dos órgãos comuns legiferantes; não é um direito estrangeiro, é *metanacional*, já que também é o direito de cada uma das nações integradas, coroado de hierarquia sobre os ordenamentos internos;
- *Contratualismo*: nasce dos tratados internacionais, que para ele têm a mesma força das constituições nacionais;
- *Efeitos impositivo e de primazia*: o Direito da Integração é obrigatório e se sobrepõe aos ordenamentos nacionais;
- *Efeito direto*: o Direito da Integração, composto de normas *self executing*, independe de ratificação dos parlamentos nacionais para a sua vigência no espaço jurisdicional integrado; e
- *Uniformidade de interpretação e aplicação pelos órgãos comunitários*, utilizando-se basicamente de dois processos - a integração normativa positiva e a integração normativa negativa.

De todo o exposto, resta claro que dois são os principais objetos de investigação do Direito da Integração contemporaneamente: (a) o reexame das noções clássicas de Estado e Soberania; e (b) o problema da validade e eficácia do Direito da Integração.

Historicamente, a noção de Estado que tomamos como unívoca é a de *Estado de Direito*, que surgiu como um conceito tipicamente liberal, florescendo como principal arma da insurgente burguesia europeia dos séculos XVI e XVII no

³³ MOREIRA NETO, 1995a, p. 210.

³⁴ FONTOURA (1993, p. 4) e DROMI et alii (1995, p. 51).

combate ao *Antigo Regime* e à legitimação divina dos reis. Basilar à compreensão deste conceito de Estado é a noção de Soberania, que, ao lado do território, da população e da ordem jurídica, forma um de seus elementos constituintes. Sem maiores rigores científicos, pode-se afirmar que Soberania significa o poder político supremo e independente pertencente ao Estado, na medida em que, dentro do seu território, tem plena competência para se auto-organizar e gerir, não sendo limitado por nenhuma outra ordem, e, no relacionamento internacional, está nivelado em igualdade com todos os demais Estados, não se subordinando a qualquer outro.

Visto que *efeito impositivo*, *efeito direto* e *efeito de primazia* são basilares à constituição de um Direito da Integração, obviamente, essa concepção estatal moderno-iluminista descrita acima haverá de ser repensada, assim como deverá ser também a relação das normas jurídicas estatais com as normas metanacionais da ordem jurídica integrada.

No âmbito dessa segunda preocupação - relações entre direito nacional e metanacional - há de se levar em conta o fator das constituições nacionais que, de maneira mais explícita, deverão prever a delegação de competências a órgãos supranacionais, para que se concretize a instância principal da integração jurídica: o *metaconstitucionalismo*, superação simultânea do Direito Constitucional (interno e baseado na soberania) e do Direito Internacional Público (externo e baseado na coordenação), como se o direito nacional e o integrado fossem um o prosseguimento do outro.³⁵

No âmbito do Mercosul, as constituições de Brasil (em processo de mudança), Argentina (reformada em 1994), Paraguai (reformada em 1992) já se preparam para uma delegação de poderes mais explícita a uma instância integradora supranacional. E na Alemanha, França, Itália e Espanha esses dispositivos constitucionais já existem.

³⁵ MOREIRA NETO, 1995a, p. 219.

Atualmente, o projeto integracionista mais desenvolvido - e por isso mesmo o que se nos apresenta como modelo paradigmático de integração - é a União Européia, com sua sólida formação de instituições comunitárias e ambiciosos projetos de harmonização social, política e econômica. Entretanto, apesar de referencial, não é ela o único modelo existente. Assim, para concluirmos, vejamos alguns aspectos daquela e de outras das mais relevantes ordens integradas atualmente existentes:

União Européia: É um conjunto de ações de integração que abandonam o plano meramente fiscal para abranger a homogeneização técnico-sócio-político-econômica entre doze países europeus. Os próprios teóricos da integração reconhecem que *na formação de blocos econômicos, a União Européia é a primeira experiência concreta, na história econômica, política e social de um grupo de países em plena democracia e soberania a optarem, politicamente, por uma união gradual e contínua.*³⁶

Dessa União decorrem a criação de um Banco Central Europeu, a definição e novos processos decisórios comunitários (envolvendo a Comissão - o órgão executivo - e o Conselho de Ministros, o Parlamento Europeu, o Tribunal de Justiça, entre outros), a instituição da ECU/EURO (a unidade monetária da UE), a criação de uma *cidadania européia* e a adoção de uma política externa comum. É ela o modelo de integração adotado para o Mercosul e muitos dos fins objetivados pelo Tratado de Assunção foram alcançados pela Comunidade Econômica Européia, a etapa anterior e que originou a União. O processo integracionista que resultou na União Européia inicia-se com a assinatura do Tratado de Roma, em 25 de março de 1957, passa pela constituição do Ato Único Europeu, de 1986, até chegar à adoção do Tratado de Maastricht, em 7-2-92.

Mercosul - Mais que uma simples zona de livre comércio, o *Mercado Comum do Cone Sul* se pretende, a longo prazo, um espaço sem fronteiras interiores caracterizado pela livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais e que adota políticas

³⁶ KUNZLER & MACIEL, 1995, p. 271.

econômicas comuns. Historicamente, é resultante do Tratado de Montevidéu, de 1980, que criou a *Associação Latino-Americana para o Desenvolvimento e a Integração* (ALADI) e do Tratado de Integração, assinado por Brasil e Argentina em 1988. A sua normativa fundamental, entretanto, é atualmente o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, subscrito por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, complementado pelo Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994. Formado pelos ministros da economia e das relações exteriores dos países-membros, o Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul.

NAFTA - O *North American Free Trade Agreement* (Tratado de Livre Comércio da América do Norte) é a zona de livre comércio criada desde 1 de janeiro de 1994 entre Estados Unidos, México e Canadá. Foi uma decorrência natural do Acordo de Livre Comércio assinado pelos EUA e pelo Canadá em 1989 e, atualmente, é o maior bloco econômico em população (363,3 milhões de habitantes), em extensão territorial (21,3 milhões de km²) e em produto interno bruto (6,4 U\$ trilhões).

Mercado Comum Árabe - Cuida-se de um acordo de unidade econômica firmado desde 1957 entre Arábia Saudita, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Emirados Árabes Unidos, Síria, Sudão, Tunísia e Iêmen. Apesar da denominação, a sua atividade se situa mais no plano da cooperação, em uma zona de livre intercâmbio, do que na integração através de um mercado comum.³⁷

Pacto Andino - Também conhecido como Acordo Sub-regional Andino é o acordo entre Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru com objetivo de harmonização de políticas econômicas e coordenação das políticas industriais.³⁸ Os seus órgãos centrais são a Comissão, o Conselho, o Tribunal de Justiça e o Parlamento; para assessorá-los há os conselhos e comissões.

³⁷ KUNZLER & MACIEL, op. cit., p. 133.

³⁸ DROMI et alii, 1995, p. 125, e CASELLA, 1996, p. 135.

APEC - A Cooperação Econômica Ásia Pacífico é um foro intergovernamental entre Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Canadá, Coreia, Japão, Chile, China, Taiwan, Hong Kong, Filipinas, Indonésia, Brunei, Tailândia, Malásia, México, Nova Guiné e Singapura. Visa sobretudo à liberação comercial, fomento do comércio e cooperação político-econômica.

V. À GUIZA DE CONCLUSÃO

Com o surgimento da Nova Ordem Mundial, desde o fim da Guerra Fria, estreitaram-se como nunca as relações econômicas entre as diversas partes do globo, sobretudo em decorrência da revolução tecnológica. Deu-se origem, assim, ao fenômeno da mundialização da economia, que rompia com as fronteiras geográficas nacionais do comércio e da produção e limitava a liberdade de execução das políticas cambial, tributária e financeira dos países, já que aumentava a *interdependência* entre os países.

Na abertura econômica, restou claro que, melhor que ingressar sozinhos no mercado global, suportando os altos riscos da competição econômica, o meio mais eficiente para que os atores se tornassem fortes e competitivos globalmente seria através do estreitar dos laços de parceria e cooperação com outros atores, o que lhes possibilitaria, entre outras coisas, a especialização naquilo que melhor produzem e o compartilhamento de tecnologias e mercados. Através desse minilateralismo (integração) dar-se-ia o caminho mais sólido para se ingressar na internacionalização (globalização).³⁹

Quanto mais integrada a economia internacional, maiores as exigências de reformulação das estratégias de atuação do Estado e de fortalecimento de seus núcleos coordenadores e reguladores (quadros técnico-funcionais especializados e assessorias de planejamento, de controle e jurídica), para que se combatam a

³⁹ Nesse sentido, não haveria, como pretendem alguns teóricos, um paradoxo entre globalização - centrífuga - e regionalização - centrípeta. De fato, são fenômenos convergentes, já que só pela integração regionalizada, os pequenos atores adquirem força e competitividade para enfrentar o mercado global.

especulação financeira, o endividamento e a crise fiscal - empecilhos maiores do desenvolvimento econômico e social.

A reforma do Estado, portanto, torna-se imperativa e deve ser dirigida a transferir prioridades e funções e articular a segura integração dos mercados interno e externo.⁴⁰ O caminho da reforma passa pelo deslocamento do setor público para áreas mais carentes de sua intervenção concomitantemente à regulamentação mais firme da atuação do setor privado na produção, no mercado e no consumo.

Sendo assim, vê-se que um ponto basilar nesta reengenharia do Estado diz respeito à reformulação do seu aparato legal. Aos nossos modelos jurídicos - paradigmáticos desde a Revolução Francesa - a contemporaneidade impõe desafios crescentes que permanecem sem resposta. Conceitos como justiça, legitimidade, ordem, soberania e cidadania não podem ser mais definidos apenas a partir da tríade *liberdade-igualdade-fraternidade* sem que ignorem importantes demandas sociais. A concepção tradicional do Direito, fundada no tripé da racionalidade, estatalidade e unicidade, é posta em xeque e começa a dar provas de ineficiência.

Na ordem globalizada, o Direito há de se adaptar melhor às idéias de *parceria e controle*, desenvolvendo novos institutos e categorias, sem esquecer que questões como meio ambiente, pobreza extrema, segurança alimentar, desemprego, movimentos migratórios e direitos humanos continuam a reclamar uma solução urgente, mesmo após a queda do Muro de Berlim.

Ainda no aspecto jurídico-legal, vale ressaltar que a inserção de novos sujeitos na História provocou um *pluralismo jurídico*, que fez nascer dentro de cada sociedade novas fontes e formas normativas, propiciou a criação de um direito para-estatal (do tipo *metaconstitucional*, entre outros) e permitiu a proliferação de instâncias de negociação desestatizadas (como a arbitragem), processos esses que precisam ser melhor compreendidos e utilizados pelo ordenamento positivo.

⁴⁰ IPEA, 1994, *passim*.

O alto custo fiscal do *Welfare State* tem provocado a diminuição das tarefas estatais, a fragmentação de suas instituições e a transferência à sociedade de algumas de suas políticas através da *descentralização*. Com o objetivo de diminuir desperdícios, irracionalidades e baixa eficiência,⁴¹ a descentralização denota uma nova perspectiva de gestão administrativa nas sociedades contemporâneas que privilegia uma estrutura menos hierarquizada, mais horizontal e, desse modo, assegura maior eficiência, já que cria maior especialização, aumenta a rapidez e a flexibilidade na oferta e de serviços públicos, evita a sobrecarga e o emperramento nos níveis centrais da Administração e responde melhor às demandas locais.⁴²

De todo o exposto, infere-se o enfraquecimento dos Estados Nacionais, baseados na soberania absoluta, no intervencionismo e no centralismo. No âmbito da nova ordem mundial, essas organizações transferem poderes a fortes estruturas *superestatais* (comunitárias, p. ex.) e, de outro lado, são esvaziadas pela valorização de processos de gerenciamento e controle remetidos à sociedade civil.⁴³ Tal mudança favorece em muito a autonomização das empresas privadas,⁴⁴ sujeitos econômicos importantíssimos no processo de universalização da história, na medida em que possuem uma mobilidade e uma capacidade adaptativa extraordinárias no meio ambiente econômico.

Todos esses aspectos ressaltados aqui referentes à reengenharia dos Estados contemporâneos sublinham, mais que uma simples medida de estratégia política, uma fundamental opção de sobrevivência na configuração da nova ordem mundial.

⁴¹ LEVY 1997, p. 22.

⁴² LEVY, *op. cit.*, p. 66.

⁴³ IPEA, *op. cit.*, *passim*.

⁴⁴ IPEA, *op. cit.*, *passim*

IV. BIBLIOGRAFIA

- ABELLÁN, Victoria e VILÀ, Blanca (direção). *Lecciones de Derecho Comunitario Europeu*, Barcelona, Ariel, 1995.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *O Mercosul no Contexto Regional e Internacional*, São Paulo, Edições Aduaneiras, 1993.
- BAGELLA, Michele. *A Experiência da CEE na Integração Econômica e Jurídica*, In: LANDIM, José Francisco Paes (coord.). *Direito e Integração - Experiência Latino-Americana e Européia*, Brasília, Ed. da UnB, 1981.
- BALTHAZAR, Ubaldo César. *Análise dos Conceitos de Base Preliminares à Idéia de um Mercado Comum no Cone Sul*, In: Seqüência - Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis, Ed. da UFSC, dezembro de 1994, n° 29.
- BARBOSA, Renato de Medeiros. *A Utopia do Parlamento Europeu*, In: Seqüência - Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis, Ed. da UFSC, primeiro semestre de 1980, ano I, n° 1.
- BASSO, Maristela. *MERCOSUL: Os limites entre o Direito Internacional e o Direito da Integração*, In: Revista Estudos Jurídicos, São Leopoldo, vol. 27, n° 71, set./dez. 1994, pp. 73/79.
- _____. *MERCOSUL: Seus Efeitos Jurídicos, Econômicos e Políticos nos Estados-Membros*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1995.
- BAUMANN, Renato (org). *O Brasil e a Economia Global*, São Paulo, Campus, 1996.
- BORCHARDT, Klaus-Dieter. *Das ABC des Gemeinschaftsrechts*, Luxemburg, Amt für amtliche Veröffentlichungen der Europäischen Gemeinschaften, 1994, Série Europäische Dokumentation.
- CASELLA, Paulo Borba. *MERCOSUL: Exigências e Perspectivas*, São Paulo, LTr, 1995.

- DROMI, Roberto; EKMEKDJIAN, Miguel e RIVERA, Júlio. *Derecho Comunitario*, Buenos Aires, Ediciones Ciudad Argentina, 1995.
- FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e Globalização Econômica*, São Paulo, Malheiros, 1996.
- FERRER, Aldo. *Historia de la Globalización*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 1996.
- FONTOURA, Jorge. *Bases para um Direito de Comunidade Econômica*. In: *Direito & Justiça* (suplemento do jornal Correio Brasiliense), Brasília, s/n, 1 de fevereiro de 1993.
- FORTE, Umberto. *União Européia - Direito das Comunidades Européias e Harmonização Fiscal*, São Paulo, Malheiros, 1994.
- IANNI, Otávio. *Teorias da Globalização*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.
- IPEA, *Subsídios para a Reforma do Estado*, Rio de Janeiro, IBAM, 1994.
- KUNZLER, J. P. e MACIEL, C. *O Mercosul e o Mercado Internacional*, Porto Alegre, Ortiz, 1995.
- LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*, São Paulo, Ed. de Direito, 1996.
- LEVY, Evelyn. *Democracia nas Cidades Globais*, São Paulo, Studio Nobel, 1997.
- LITRENTO, Oliveiros. *A Ordem Internacional Contemporânea - Um Estudo da Soberania em Mudança*, Porto Alegre, Fabris, 1991.
- MAGNOLI, Demétrio. *O Mundo Contemporâneo*, São Paulo, Ática, 1990.
- MEIRA, José de Castro. *Globalização e Direito*, Mimeo, 1996.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *MERCOSUL - Minilateralismo e Metaconstitucionalismo*, In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 32, nº 128, out./dez. 1995.

- _____. *Sociedade, Estado e Administração Pública: Perspectivas Visando ao Realinhamento Constitucional Brasileiro*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1995.
- PANEBIANCO, Massimo. *A Integração Européia e Latino-Americana entre Internacionalismo e Constitucionalismo*, In: LANDIM, José Francisco Paes (coord.). *Direito e Integração - Experiência Latino-Americana e Européia*, Brasília, Ed. da UnB, 1981.
- POCAR, Fausto e TAMBURINI, Michele. *O Papel das Comunidades Européias no Processo de Integração Regional e a Nova Ordem Econômica Internacional*, In: LANDIM, José Francisco Paes (coord.). *Direito e Integração - Experiência Latino-Americana e Européia*, Brasília, Ed. da UnB, 1981.
- POCAR, Fausto. *Modelos de Integração Regional na Europa e na América Latina e Papel das Integrações Regionais*, In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 21, Suplemento, jan./mar. 1994.
- ROCHÈRE, Jacqueline Dutheil de la. *Introduction au Droit de l'Union Européenne*, Paris, Hachette, 1995.
- SILVA, Roberto L. *Direito Econômico Internacional e Direito Comunitário*, Belo Horizonte, Del Rey, 1995.
- SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*, São Paulo, Ed. LTr, 1994.
- TOJAL, Flávio. *Regionalização e Globalização: a Bifacialidade da Internacionalização*, In: Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, vol. 30, jan./fev. 1996, nº 1.
- THORSTENSEN, Vera et alii. *O Brasil Frente a um Mundo Dividido em Blocos*, São Paulo, Nobel, 1994.
- VELLOSO, João Paulo dos Reis e MARTINS, Luciano (coord.). *A Nova Ordem Mundial em Questão*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1994.